

**Ao**  
**Exmo. Sr. Prefeito de Bauru**  
**Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça**  
**Praça da Cerejeiras, 1-59**  
**Bauru – SP**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

A organização não governamental BATRA – Bauru Transparente, associação civil sem fins lucrativos ou político-partidários, CNPJ nº 11.857.642/0001-28, com sede na Rua Monsenhor Claro nº 11-62, Altos da Cidade, Bauru – SP, vem, respeitosamente, por intermédio do seu representante legal e estatutário abaixo firmado, e com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.527/2011 e art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, requerer as informações abaixo especificadas:

- A) Se, nos meses de janeiro a julho de 2013, médicos no exercício de cargos de provimento em comissão ou função gratificada de chefia realizaram os plantões extras previstos no art. 34 da Lei nº 5.950/2012; e, se afirmativa a resposta, quais foram os referidos profissionais e a quantidade de plantões extras de seis e/ou doze horas realizados em cada um dos meses.
- B) Se os profissionais de saúde no exercício de cargos de provimento em comissão ou função gratificada de chefia cumprem a jornada semanal de 40h semanais previstas no art. 31 da Lei nº 5.950/2010, e, caso contrário, qual o fundamento legal para que sejam dispensados dessa obrigação.
- C) Se há profissionais de saúde no exercício de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que, durante o horário de expediente administrativo da prefeitura, atendem em clínicas particulares, e, qual o sistema de controle de frequência e assiduidade utilizado pela Prefeitura para esses servidores.

- D) Se, após a revogação da Lei nº 5.383/2006 pelo art. 67 da Lei nº 5.950/2010, ainda houve ou há médicos realizando jornada de 10h semanais e, se afirmativa a resposta, qual o fundamento legal da referida jornada.
- E) Com a revogação do § 2º do art. 35 da Lei nº 5.950/2010 pelo art. 3º da Lei nº 6.057/2011, quais foram os critérios adotados em substituição aos dispositivos revogados, principalmente no que tange:
- I) *ao limite mensal de plantões possíveis de serem realizados por cada médico;*
  - II) *ao intervalo mínimo de repouso a ser observado entre jornadas;*
  - III) *à compatibilização de horários dos plantões realizados com a jornada básica e especial a que está sujeito o servidor.*
- F) A relação nominal dos médicos atualmente a serviço da Prefeitura, acompanhada da respectiva especialidade (se houver) e da carga horária da jornada básica ou especial, bem como do correspondente fundamento legal. Ex.:

<b>Médico(a)</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Carga horária semanal da jornada básica ou especial</b>	<b>Fundamento legal da carga horária</b>
xxxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxxxx	Xxxxxx

Enquanto aguardamos o decurso do prazo máximo previsto no § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou prestar quaisquer informações complementares que Vossa Excelência repute convenientes para auxiliar o regular encaminhamento da resposta.

Respeitosamente,

Alvérsio Araul Santinoni  
Presidente da BATRA